MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 019/11

1. **DO OBJETO:** Venda de **100.749.749kg** de milho em grãos aos segmentos de avicultura, suinocultura, bovinocultura de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal estabelecidas exclusivamente nas regiões Norte, Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de acordo com o Anexo I deste Aviso.

   1.1. De acordo com a Portaria Interministerial nº 568 /MF/MAPA/MPOG, de 9 de dezembro de 2010, inciso VII, a indicação das Unidades da Federação (UF) para destino do produto fica condicionada ao resultado positivo da aplicação da fórmula do VEP, descrita no inciso VI do mesmo normativo. Estes destinos serão divulgados quando da publicação do Comunicado de Preços, conforme previsto no item 6 deste Aviso.

2. **DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 20/1/11**, após a realização do leilão objeto do Aviso **018/11.**

3. **DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 Define-se como participante exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.

4.2. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal estabelecidas exclusivamente nas regiões Norte, Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.4. Os avicultores, suinocultores e bovinocultores de leite só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo semestral do plantel declarado.

4.5. As cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo semestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.

4.6. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores, as indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção semestral declarada.

4.7. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Poderá ser emitida mais de uma AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO: o preço de venda do produto, com ICMS excluso, e o valor do prêmio serão divulgados em **R$/kg**, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: à vista, integralmente, individualizado por AVE, **até o dia 27/1/11,** na conta da Conab n° 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.595.22211.90003-6 (produto oriundo de Contrato de Opção), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1355952221190003, sem o dígito verificador;

7.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do adquirente.

8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente,do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:

9.1. Dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9.2. A chave de acesso da Nota Fiscal de Venda Eletrônica será encaminhada para o endereço eletrônico informado na AVE. Sendo de responsabilidade do Adquirente a informação deste endereço, bem como a confirmação do recebimento deste documento.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **4/4/2011.**

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação desta pela Conab.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicilio do adquirente.

10.3.1. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:

10.4.1. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE emitido pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.

10.4.2. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de origem do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

10.4.2.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do trânsito, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do trânsito do produto.

10.4.3. Cópia de Autorização de Venda - AVE.

10.4.4. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo III.

10.4.5. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos, quando o adquirente for uma cooperativa.

10.4.6. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo.

10.4.7. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial, quando o adquirente for uma indústria de ração ou de insumo para ração animal.

10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser

mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP

11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no item 10 deste Aviso, o escoamento do milho em grãos arrematado no leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos) para a UF de destino indicada na AVE.

11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade apurada.

11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.

11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.

11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.

12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.

14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A inadimplência cessará até o 3° dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.

16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 568 /MF/MAPA/MPOG, de 9 de dezembro de 2010.

17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 019/11

SUPERINTENDÊNCIA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul
Av. Mato Grosso Nº 1022 – Centro – Campo Grande/MS.
Cep: 79.002-232
Fone: (67)3383.4566
Fax: (67)3321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 019/11

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de ..... da ordem de ..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL .....
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP) .....
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante da AVE) .....
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL .....
Nº DO TELEFONE/FAX .....
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade): .....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de ração): .....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de insumo para ração): .....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada com a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2011

_____
ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.*

Relação do Cadastro de Lotes
201100010019 20/01/2011

MS

Lote : 1 CDA : 5504460002-7
COOPERATIVA AGROINDUSTRAILA LAR
RUA ARGEMIRO ORTEGA
ARAL MOREIRA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 6.905.000,0

Observação :

Lote : 2 CDA : 5504460008-6
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ROD. MS 386 AMAMBAI-PONTA PORA KM 42
ARAL MOREIRA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 9.749.414,0

Observação :

Lote : 3 CDA : 5504460008-6
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ROD. MS 386 AMAMBAI-PONTA PORA KM 42
ARAL MOREIRA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 6.708.558,0

Observação :

Lote : 4 CDA : 5599660001-6
LUIZ ANTONIO STRAGLIOTTO - EPP
EST VICINAL BONITO/FAZ SAO GERALDO KM 01
BONITO MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 13.932.000,0

Observação :

Lote : 5 CDA : 5502870011-0
CONAB 09
ROD. BR 262 - KM 10 - NUCLEO INDUSTRIAL
CAMPO GRANDE MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 3.738.202,0

Observação :

Lote : 6 CDA : 5502870016-0
CONAB 02
ROD. MS 306 - SAIDA PARA PARANAIBA
CASSILANDIA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 1.964.240,0

Observação :

Lote : 7 CDA : 5547730001-1
EMACS 01
ROD. BR 060 - KM 13
CHAPADAO DO SUL MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 11.799.000,0

Observação :

Lote : 8 CDA : 5502870175-2
CONAB-CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
RODOVIA MS 306 KM 96
CHAPADAO DO SUL MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 16.411.000,0

Lote : 9 CDA : 5591700001-0
TRES DIVISAS ARMAZENS GERAIS LTDA
ROD MS 306 K 230
COSTA RICA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 9.663.000,0

Lote : 10 CDA : 5549110001-6
EMPRESA ARM. COSTA RICA
AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, S/N
COSTA RICA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 15.000,0

Lote : 11 CDA : 5547750001-0
EMPRESA ARMAZENADORA DOURADOS S.A
ROD. DOURADOS/PORTO CAMBIRA KM 09
DOURADOS MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 553.335,0

Lote : 12 CDA : 5504460005-1
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ROD MS 267 KM 30 SAIDA PARA JARDIM
MARACAJU MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 8.463.000,0

Lote : 13 CDA : 5504460009-4
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ROD. BR 463, KM 75/77
PONTA PORÃ MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 3.500.000,0

Lote : 14 CDA : 5504460009-4
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ROD. BR 463, KM 75/77
PONTA PORA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL
Observação :

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO
Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 4.348.000,0

Lote : 15 CDA : 5580310001-6

PRODUCEL ARMS. GERAIS
BR 060 KM 399 SNR.
SIDROLANDIA MS
Banco : 002 Agência : 0000-5 UF : MS
Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2009 Quantidade : 3.000.000,0

Observação :

Total	**Ofertado**	**100.749.749,0**
Total	**Geral :**	**100.749.749,0**